

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 046/2018 – DCI DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018 –SE – TERMO DE COLABORAÇÃO.

Trata a presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela Comissão do Terceiro Setor da 86ª Subseção da OAB/SP, representada pela Presidente Drª. Luciana Barbosa do Nascimento, que apresentou impugnação aos termos do Edital nº 046/2018 – DCI do Chamamento Público nº 005/2018 – SE, referente à Celebração de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos que exercem atividades voltadas a serviço de Educação (área educacional modalidade creche), protocolada aos 08/11/2018.

Vimos inicialmente informar que o órgão colegiado destinado a julgar e processar o referido Chamamento Público é a COMISSÃO DE SELEÇÃO, conforme citado no item 7 do referido do Edital, instituída através da Portaria nº 837/2018.

Referida impugnação encaminhada foi analisada pela Comissão, que procedeu ao julgamento da interposição, informando o que se segue:

I – DA INTESPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação protocolada pela Comissão do Terceiro Setor da 86ª Subseção da OAB/SP é intempestiva, uma vez que não atendeu ao item 13.1 do edital, que estabelece o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação no site do Município de cada uma das etapas, assim, o Edital foi publicado em 15.10.18 e o prazo para impugnar o edital de seu em 22.10.18.

II – DOS ITENS IMPUGNADOS:

Em suas razões de impugnação, a impugnante opõe-se contra as exigências do edital, conforme abaixo transcritas:

- a) “ ...O referido edital é para atendimento de crianças em sistema de creche, ou seja serviço da educação, e cujas entidades cadastradas são as mesmas que mantém o termo de parceria no ano vigente, entendemos ser caso de dispensa de chamamento público, pelo que se requer a declaração de nulidade do edital”;
- b) “... ilegalidade no edital que exigiu no tem 6.4 que a OSC tenha previamente mobiliário para atender serviço do objeto, sem permitir a compra de equipamento essenciais necessários à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, conforme autoriza o art. 46, IV da Lei 13.019/14;”

- c) ...serviço de berçário exigido nesse edital requer a liberação de verba de implantação não informada no edital;”
- d) ...erro material no edital, no que se refere ao valor de repasse. Isso porque o valor do repasse do edital impugnado é igual ao valor do edital do ano passado... requer a correção do valor, com sua real atualização.

III – DA ANÁLISE:

Item a) O Chamamento Público não acarreta prejuízos ao processo de Dispensa, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal. Portanto o Chamamento Público espelha um procedimento seletivo no qual se garante a observância dos princípios de isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa. Isso garante a democracia no acesso das organizações aos recursos públicos, com transparência e efetividade.

Além disso, algumas OSC que não participaram do Edital de Chamamento do ano de 2017 vão participar nesse ano, e isso só pode acontecer através do Chamamento Público.

Item b) Os recursos materiais previstos no item 6.4 do Edital nº 046/2018 –DCI, são necessários para o desenvolvimento do objeto do Edital. Além disso, todas as OSC já possuem esses recursos materiais, uma vez que já exercem atividades voltadas a educação modalidade creche.

Outrossim, o próprio o Decreto Municipal, em seu artigo 53, inciso III, prevê a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho, bem como no Termo de Colaboração anexo ao Edital de Chamamento.

Item c) Salientamos que a necessidade do atendimento da modalidade berçário prevista no Edital é para atender as demandas dos Municípios, sendo que as OSC poderão adquirir materiais permanentes para executar o objeto do Edital, desde que previsto no Plano de Trabalho, assim não há que se falar de verba de implantação.

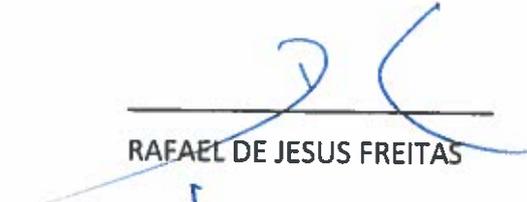
Item d) Por fim, a Comissão de Seleção esclarece que o valor de repasse previsto no item 6.1 do Edital nº 046/2018 -DCI é referente a recurso Federal sendo o valor predeterminado pelo mesmo.

IV DO JULGAMENTO:

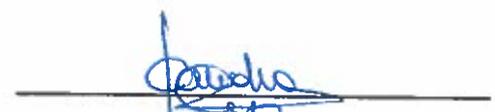
Diante do acima exposto, a Comissão de Seleção considera que a Impugnação apresentada pela Comissão do Terceiro Setor da 86ª Subseção da OAB/SP

intempestiva, não devendo ser conhecida. Quanto ao mérito não merece prosperar por absoluta ausência de pressupostos objetivos e amparo legal.

Itapecerica da Serra, 12 de novembro de 2018.



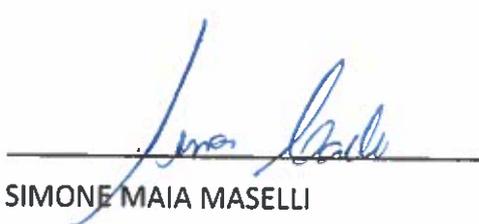
RAFAEL DE JESUS FREITAS



CLÁUDIA CRISTINA LISSONI DA SILVA



GRACIETE CARREIRA PAVÃO



SIMONE MAIA MASELLI



ROSANA SOUSA SANTOS